



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece os parâmetros de funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa Científica (LPC), Laboratórios Multiusuários (LM) e Espaços de Pesquisa (EP) da Faculdade de Medicina da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a seguinte alteração na Resolução nº 3, de 30 de março de 2023, consolidada no anexo I:

I - Artigo 6º

Onde se lê:

Art. 6º - A ocupação dos LPC/LM/EP se dará por concessão pelo período de 4 anos, renováveis mediante processo de avaliação de desempenho e seleção de propostas, regido por edital a ser publicado pela Diretoria da FM-UFMG.

Parágrafo único. Ao final do segundo ano de concessão, deverão ser apresentados relatórios de desempenho para serem avaliados e aprovados por comissão composta por avaliadores externos convidados pelo Centro de Pesquisa e pela Diretoria da FM-UFMG para garantir a imparcialidade quanto à continuidade da ocupação.

Leia-se:

Art. 6º - A ocupação dos LPC/LM/EP se dará por concessão pelo período de 4 anos, renováveis mediante processo de avaliação de desempenho e seleção de propostas, regido por edital a ser publicado pela Diretoria da FM-UFMG.

§ 1º - O responsável pelo LPC/LM/EP deve ser professor ativo, preferencialmente da FM-UFMG.

§ 2º - Ao final do período de concessão, deverão ser apresentados relatórios de desempenho para serem avaliados e aprovados por comissão composta por avaliadores externos convidados pelo Centro de Pesquisa e pela Diretoria da FM-UFMG para garantir a imparcialidade quanto à continuidade da ocupação.

I - Artigo 7º, III

Onde se lê:

Art. 7º, III - Câmara Assessora, definida pela Congregação da FM-UFMG;

Leia-se:

Art. 7º, III - Câmara Assessora do Centro de Pesquisa;

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 3, de 30 de março de 2023, da Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a)**, em 27/08/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3488670** e o código CRC **7E11B9BE**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA CIENTÍFICA (LPC), LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS (LM) E ESPAÇOS DE PESQUISA (EP) DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Laboratórios de Pesquisa Científica (LPC), Laboratórios Multiusuários (LM) e Espaços de Pesquisa (EP) a Faculdade de Medicina têm sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pela presente Resolução.

Art. 2º - Os LPC/LM/EP têm por finalidade:

I- Oferecer estrutura física e operacional para o estabelecimento de grupos de pesquisa em atividade, liderados por docentes da FM-UFMG;

II- Servir de contrapartida da FM-UFMG para a realização de projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento;

III- Servir de campo de formação de recursos humanos para a pesquisa científica.

Art. 3º - Os bens patrimoniais adquiridos pela FM-UFMG e instalados nos LPC/LM/EP ficarão sob a guarda patrimonial do Centro de Pesquisa e não poderão ser deslocados sem a sua expressa permissão.

Art. 4º - Os bens patrimoniais adquiridos por pesquisadores com financiamento de agências públicas ou de entes privados e registrados em nome dos pesquisadores ficarão sob a guarda desses e poderão ser transferidos a seu critério.

Art. 5º - Cada LPC/LM/EP terá um identificador numérico fixo, relacionado à área ocupada, e uma denominação específica, relacionada ao grupo de pesquisa ocupante.

Art. 6º - A ocupação dos LPC/LM/EP se dará por concessão pelo período de 4 anos, renováveis mediante processo de avaliação de desempenho e seleção de propostas, regido por edital a ser publicado pela Diretoria da FM-UFMG.

§ 1º - O responsável pelo LPC/LM/EP deve ser professor ativo, preferencialmente da FM-UFMG.

§ 2º - Ao final do período de concessão, deverão ser apresentados relatórios de desempenho para serem avaliados e aprovados por comissão composta por avaliadores externos convidados pelo Centro de Pesquisa e pela Diretoria da FM-UFMG para garantir a imparcialidade quanto à continuidade da ocupação.

Art. 7º - Os LPC/LM/EP terão um Comitê Gestor com mandato de 2 (dois) anos permitida recondução, que será composto por:

- I – Coordenador e Subcoordenador do Centro de Pesquisa;
- II – Coordenador e Subcoordenador do Centro de Pós-Graduação;
- III – Câmara Assessora do Centro de Pesquisa;
- IV – Comissão de Espaço Físico, definida pela Diretoria da FM-UFMG.

Art. 8º - Compete ao Comitê Gestor dos LPC/LM/EP:

I- Organizar e gerir os processos de concessão dos LPC/LM/EP, incluindo a elaboração dos editais, a avaliação de desempenho dos grupos de pesquisa e a seleção de propostas;

II- Receber reclamações, sugestões e propostas referentes ao funcionamento dos LPC/LM/EP, conciliar conflitos e propor soluções.

Art. 9º - A concessão e a renovação de concessão dos LPC/LM/EP deverão levar em conta os seguintes critérios de mérito:

I - Produção intelectual nos últimos 4 anos dos pesquisadores constantes da proposta, considerando os trabalhos realizados no LPC/LM/EP cedido pelo edital de concessão;

II- Formação de recursos humanos no LPC/LM/EP cedido pelo edital de concessão;

III- Captação de financiamento para pesquisa a ser realizada no LPC/LM/EP cedido pelo edital de concessão;

IV- Qualidade da proposta.

Parágrafo único. Quando se tratar de pesquisador recém-contratado pela FM-UFMG, a produção intelectual e a formação de recursos humanos podem ser referentes a trabalhos realizados em outro espaço ou instituição.

Art. 10 - Os editais de concessão dos LPC/LM/EP, após aprovação pela Congregação, serão lançados em duas etapas. Na primeira etapa, os pesquisadores já instalados poderão solicitar a renovação da concessão para o mesmo LPC/LM/EP. Na segunda etapa, os LPC/LM/EP que não tiverem sua concessão renovada ou aqueles cujos pesquisadores abdicarem do uso serão disponibilizados para novas propostas de concessão.

Art. 11 – Os Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação (CT) e os Laboratórios Institucionais de Pesquisa (LiPq) credenciados pela PRPq, localizados na Faculdade de Medicina, serão regidos, respectivamente, pelas resoluções específicas PRPq nº 02, de 25 de fevereiro de 2021 e PRPq nº 03/2021, de 05 de agosto de 2021, ou por aquelas que venham a substituí-las.

§ 1º - Os CTs e os LiPq devem enviar seus credenciamentos junto à PRPq para o Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina.

§ 2º - Caso os Cts e os LiPq sejam descredenciados, esses deverão retornar à condição de Laboratórios Multiusuários e vinculados a esta resolução.

Art. 12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Referência: Processo nº 23072.215840/2024-11

SEI nº 3488670